



ESTADO DA PARAIBA
MUNICIPIO DE RIACHÃO DO BACAMARTE
R. Senador Cabral, 36 – Centro – Riachão do bacamarte – PB
CNPJ: 01. 612.343/0001 -70

SANÇÃO A PROJETO DE LEI

O Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

SANCIONA o Projeto de Lei nº 018/2022, de autoria do Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo em 19 de Agosto de 2022, que passa a ter o seguinte número: Lei nº 363/2022, de 22 de Agosto de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Riachão do Bacamarte-PB, 22 de Agosto de 2022.


JOSÉ DE ARMATEIA DA SILVA

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

LEI Nº363/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou o presente Projeto de Lei de autoria do executivo municipal e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Riachão do Bacamarte, autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 750.000,00 (Setecentos e Cinquenta Mil Reais), para atendimento as despesas a serem realizadas com os recursos conferidos ao Município, oriundos de repasses do FUNDEB, Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE, Recursos não vinculados de Impostos e Repasses de Transferências Especiais da União .

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados ao pagamento de gastos com Desapropriação de Imóveis.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obdecerá as seguintes classificações :

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO – 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: - 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1004 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA ESCOLAR DO MUNICIPIO

PROJETO ATIVIDADE: 1002 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE DE RECURSOS:

15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE

VALOR: R\$ 40.000,00

15401030 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30%

VALOR: R\$ 40.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO – 12 – EDUCAÇÃO

SUB FUNÇÃO: - 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 1004 - MELHORIA DA INFRA ESTRUTURA ESCOLAR DO MUNICIPIO

PROJETO ATIVIDADE: 1024 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E

CRECHE

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

FONTE DE RECURSOS:

15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – MDE

VALOR: R\$ 110.000,00

15401030 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS 30%

VALOR: R\$ 110.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **20.11 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**

FUNÇÃO – **27 – DESPORTO E LAZER**

SUB FUNÇÃO: - **812 – DESPORTO COMUNITÁRIO**

PROGRAMA: **2010 – PROMOVENDO O ESPORTE, O LAZER E O TURISMO**

PROJETO ATIVIDADE: **1061 – AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA CONSTRUÇÃO DE ÁREAS ESPORTIVAS**

ELEMENTO DE DESPESA: **4490.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

FONTE DE RECURSOS:

15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR: R\$ 50.000,00

17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

VALOR: R\$ 200.000,00

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: **20.09 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

FUNÇÃO – **15 – URBANISMO**

SUB FUNÇÃO: - **452 – SERVIÇOS URBANOS**

PROGRAMA: **1016 – RIACHÃO TEM INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**

PROJETO ATIVIDADE: **1025 – AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PRA IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PÚBLICOS**

ELEMENTO DE DESPESA: **4490.61 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**

FONTE DE RECURSO:

17060000 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO

VALOR: R\$ 200.000,00

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício ou superavit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, segundo as prescrições contidas nos incisos II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Bacamarte, 22 de Agosto de 2022.


JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
Prefeito Constitucional